Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o *Projeto de Lei que institui o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras no Município de Mariana/MG,* com o objetivo de promover maior visibilidade, acolhimento, segurança e respeito às pessoas diagnosticadas com essas condições de saúde.

As doenças raras, por definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos. Apesar de sua baixa prevalência individual, estima-se que existam cerca de 13 milhões de brasileiros acometidos por algum tipo de doença rara, enfrentando, em geral, dificuldades de diagnóstico, tratamentos específicos, inclusão social e acesso a políticas públicas de apoio.

O cordão de identificação é uma ferramenta já adotada em diversas cidades brasileiras e países, como parte de estratégias inclusivas. Seu uso possibilita que profissionais de diversas áreas — como saúde, segurança, educação e assistência — possam reconhecer, de forma respeitosa e não invasiva, as necessidades especiais de seu portador, especialmente em situações de emergência, deslocamento, atendimento prioritário ou eventuais crises clínicas.

A iniciativa visa contribuir para a humanização dos serviços públicos e privados no Município de Mariana, possibilitando maior autonomia e dignidade às pessoas com doenças raras e seus familiares. Além disso, o projeto prevê ações

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/08/2025
Presidente Secretário

educativas, fortalecendo a conscientização da população sobre o tema e fomentando o respeito à diversidade de condições humanas.

Importa ressaltar que o cordão será distribuído gratuitamente aos beneficiários, mediante critérios técnicos e comprovação médica, e será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, observando as normas de proteção de dados pessoais e os princípios da dignidade da pessoa humana.

Em tempo, a aquisição dos exemplares do cordão gera despesas classificadas como irrelevantes, vez que o seu custo unitário é de aproximadamente R$ 15,00 (quinze reais) e a demanda não ultrapassará 100 (cem) unidades, sendo assim, não carece da elaboração do parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme dispensa o artigo 40 da LDO/2025, em referência ao § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sensibilidade desta Casa Legislativa para com os direitos das pessoas com doenças raras e na aprovação desta importante medida de inclusão e cidadania.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 08 / 2025
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 273
EM: 15/07/25 15:30
Lavínia Lopes

"Institui o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras no Município de Mariana/MG e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana/MG, o Cordão de Identificação para Pessoas com Doenças Raras, como instrumento auxiliar de identificação e atenção prioritária a essas pessoas em espaços públicos e privados.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º - O cordão tem por objetivo:

a) Identificar de forma discreta e respeitosa as pessoas diagnosticadas com doenças raras;
b) Auxiliar no pronto atendimento por servidores públicos, profissionais da saúde, segurança, educação e demais prestadores de serviço;
c) Promover maior autonomia, segurança e dignidade às pessoas com doenças raras;
d) Favorecer políticas públicas de inclusão, cuidado e sensibilização da população.

Art. 3º - O cordão será confeccionado em material resistente e de fácil visualização, com cores e símbolos definidos em regulamento, podendo conter dados relevantes, como:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 08 / 2025
Presidente Secretário

a) Nome do usuário;

b) Tipo da condição rara ou CID (Classificação Internacional de Doenças);

c) Contato de emergência;

d) Outras informações essenciais à segurança e saúde do portador, mediante autorização expressa do interessado ou seu representante legal.

Art. 4º - Terão direito ao cordão as pessoas diagnosticadas com doenças raras e residentes e domiciliadas no Município de Mariana.

Art. 5º - A emissão e distribuição do cordão será realizada gratuitamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre as doenças raras e a importância do cordão de identificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 07.001.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte de recurso 1.500.000.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%), alocada no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 08 / 2025
Presidente Secretário